

ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei n° 346/2018 - Maurilandia do Tocantins - TO, 25.junho.2018

"SÚMULA: FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DECISÕES JUDICIAIS, TERMOS DO ART. 100, PARÁGRAFOS E 4° DA CONSTITUIÇÃO DÁ FEDERAL, Е **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA - TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.
- §1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 100, §4º, da Constituição Federal de 1988.
- §2º Os valores serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do INPC.
- §3º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, parte, mediante expedição em precatório.
- §4° É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.
- Art. 2º Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal e suas autarquias, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.
- Art. 3º O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do



ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS - TO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no §1º do artigo 1º, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Maurilândia do Tocantins- TO, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Travessa Tocantins, 100 - Setor Central - Maurilândia do Tocantins - TO